

COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior

FIERGS CIERGS

ALTERAÇÃO DA NCM E TEC PARA ADAPTAÇÃO AO SISTEMA HARMONIZADO

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) publicou, no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 2021, a Resolução nº 272, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022). A NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a TEC passam a vigorar de acordo com o exposto no Anexo I da Resolução. O texto estabelece alguns casos de manutenção da tarifa, definitiva ou temporariamente, na forma de seu Anexo II, e há também casos de redução temporária. O documento na íntegra, com maiores informações, pode ser acessado por meio desse [link](#). Essa resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

PROCEDIMENTOS DAS INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL

A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) publicou, no DOU do mesmo dia, quatro portarias que visam aumentar a previsibilidade e segurança jurídica das investigações de defesa comercial. As normas disciplinam práticas já adotadas pela Secex enquanto autoridade investigadora, determinando critérios para a utilização de disposições previstas de forma não detalhada no Decreto Antidumping (nº 8.058/2013).

A Portaria nº 150 dispõe sobre a fase facultativa de pré-pleito no âmbito de investigações originais, revisões e demais procedimentos de defesa comercial. O documento completo está disponível nesse [link](#).

A Portaria nº 151 estabelece procedimentos para a análise de preço provável previsto no art. 107 do Decreto Antidumping, no âmbito de revisões de final de período ou por alteração de circunstâncias. A

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Comércio Exterior – CONCEX

(51) 3347-8790

concex@fiergs.org.br

publicação pode ser acessada por meio desse [link](#).

A Portaria nº 152, referente a revisões de final de período, estabelece parâmetros para a recomendação de prorrogação de direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação. Define-se, ainda, procedimento para eventual retomada imediata da cobrança. O documento completo pode ser acessado nesse [link](#).

A Portaria nº 153, também referente a revisões de final de período, estabelece parâmetros para a recomendação da prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor. A íntegra da publicação pode ser acessada nesse [link](#).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.